

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N
Fones: 626 0416 - 626 0177 - CGC 10.150.043/0001-07

LEI Nº 1.673, DE 20 DE MAIO DE 1992

EMENTA: Dispõe sobre a incidência do IPTU sobre loteamentos urbanos; cria in contivo fiscal para empreendimento hoteleiro no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A incidência do Imposto Predial Territorial URBANO-IPTU, sobre loteamentos urbanos, dar-se-á a partir da data de alienação de cada um dos respectivos lotes que o compõem.

§ 1º - Para aplicação do disposto no caput deste artigo, fica o proprietário do loteamento, na obrigação de fornecer ao órgão municipal competente, a cada período de 30 (trinta) dias, listagem das vendas ou promessas de vendas dos lotes individuais, indicando nome, endereço e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF dos respectivos compradores, bem como o valor de cada negócio.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior, faculta ao Município a cobrança do imposto sobre todo o loteamento, mesmo não tendo havido qualquer negócio com os lotes individuais.

§ 3º - Ocorrendo discrepância entre o valor do negócio e a avaliação do lote procedida pelo Município, prevalecerá para efeito de base de cálculo do imposto, o maior valor.

.../...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N

Fones: 626 0416 - 626 0177 - CGC 10.150.043/0001-07

ARTIGO 2º - A venda ou promessa de venda de cada lote competente do loteamento urbano, acarretará a imediata incidência do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, a contar da data da celebração do contrato, cobrável tal tributo aos adquirentes ou promitidos adquirentes.

ARTIGO 3º - Qualquer projeto hoteleiro que venha a ser implantado no Município, gozará de isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, durante cinco anos, contados da data da efetiva operacionalização do empreendimento.

Parágrafo único - Para usufruir os benefícios de que trata este artigo, o empreendimento deverá estar totalmente regularizado perante os órgãos municipais, federais e estaduais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Goiana, 20 de maio de 1992.

ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA

- Prefeito -